

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

3.ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E-PROCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 62/20

APROVADO EM 13/04/2020

Prot.: e- 16.232.174-9

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19.

02. PARECER CEE/CES N.º 63/20

APROVADO EM 13/04/2020

Prot.: e- 16.211.795-5

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

03. PARECER CEE/CES N.º 64/20
APROVADO EM 13/04/2020

Prot.: e- 16.252.333-3

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da UEPG.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

04. PARECER CEE/CES N.º 65/20
APROVADO EM 13/04/2020

Prot.: e- 16.252.760-6

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

- 05. PARECER CEE/CES N.º 66/20**
APROVADO EM 13/04/2020
Prot.: e- 16.376.885-2
Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da UEL.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.
- 06. PARECER CEE/CES N.º 67/20**
APROVADO EM 13/04/2020
Prot.: e- 16.394.990-3
Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.
Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.
- 07. PARECER CEE/CES N.º 68/20**
APROVADO EM 14/04/2020
Prot.: e- 16.463.791-3
Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

08. PARECER CEE/CES N.º 69/20
APROVADO EM 14/04/2020

Prot.: e- 16.394.295-0

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Inglês – Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa, da UEL.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, publicado no DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

09. PARECER CEE/CES N.º 70/20
APROVADO EM 14/04/2020

Prot.: e- 16.298.634-1

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

- 10. PARECER CEE/CES N.º 71/20**
APROVADO EM 14/04/2020
Prot.: e- 16.403.791-6
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.
- 11. PARECER CEE/CES N.º 72/20**
APROVADO EM 14/04/2020
Prot.: e- 16.442.381-6
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.
Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.
- 12. PARECER CEE/CES N.º 73/20**
APROVADO EM 14/04/2020
Prot.: e- 16.440.679-2
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19.

13. PARECER CEE/CES N.º 74/20
APROVADO EM 14/04/2020

Prot.: e- 16.453.922-9

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

14. PARECER CEE/CES N.º 75/20
APROVADO EM 14/04/2020

Prot.: e- 16.462.723-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**15. PARECER CEE/CES N.º 76/20
APROVADO EM 14/04/2020**

Prot.: e- 16.237.561-0

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

**16. PARECER CEE/CES N.º 77/20
APROVADO EM 14/04/2020**

Prot.: e- 16.237.736-1

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**17. PARECER CEE/CES N.º 78/20
APROVADO EM 14/04/2020**

Prot.: e- 16.278.322-0

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Uenp, ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, publicado no DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**18. PARECER CEE/CES N.º 79/20
APROVADO EM 14/04/2020**

Prot.: e- 16.291.646-7

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, do UniuV, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

**19. PARECER CEE/CES N.º 80/20
APROVADO EM 14/04/2020**

Prot.: e- 16.344.387-2

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado/Licenciatura, da Unespar, *campus de Paranavaí*.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**20. PARECER CEE/CES N.º 81/20
APROVADO EM 14/04/2020**

Prot.: e- 16.182.167-5

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de aditamento de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Toledo, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR N.º 105/16, de 17/08/16.

21. PARECER CEE/CES N.º 82/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.415.915-9

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UEL.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

22. PARECER CEE/CES N.º 83/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.466.748-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

23. PARECER CEE/CES N.º 84/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.477.947-5

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

24. PARECER CEE/CES N.º 85/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.467.750-8

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

25. PARECER CEE/CES N.º 86/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.477.124-5

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

26. PARECER CEE/CES N.º 87/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.496.627-5

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

27. PARECER CEE/CES N.º 88/20
APROVADO EM 15/04/2020

Prot.: e- 16.501.287-9

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

28. PARECER CEE/CES N.º 89/20
APROVADO EM 16/04/2020

Prot.: e- 16.452.850-2

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Informação de suspensão de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, da UEM.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, pois este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, para os anos de 2020 e 2021, da UEM, ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, com fundamento no §1.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a Instituição cumprir o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Quanto ao curso de Graduação em Física Médica - Bacharelado, a Instituição deve atender ao contido no art. 45, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, por ocasião do reconhecimento.

- 29. PARECER CEE/CES N.º 90/20**
APROVADO EM 16/04/2020
Proc.: e- 16.500.451-5
Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de autorização para oferta do curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021.
Rel.: Fabiana Cristina de Campos
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.
- 30. PARECER CEE/CES N.º 91/20**
APROVADO EM 16/04/2020
Prot.: e- 16.470.574-9
Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da UEPG.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.
- 31. PARECER CEE/CES N.º 92/20**
APROVADO EM 16/04/2020
Prot.: e- 16.237.686-1
Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.
Rel.: João Carlos Gomes
Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**32. PARECER CEE/CES N.º 93/20
APROVADO EM 16/04/2020**

Prot.: e- 16.415.867-5

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da UEL, ofertado no *campus* de Londrina.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**33. PARECER CEE/CES N.º 94/20
APROVADO EM 16/04/2020**

Prot.: e- 16.458.696-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba II.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

34. PARECER CEE/CES N.º 95/20
APROVADO EM 16/04/2020

Prot.: e- 16.452.559-7

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), município de Ivaiporã, da UEM.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, pois este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em História - Licenciatura, para os anos de 2020 e 2021, da UEM, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), município de Ivaiporã, com fundamento no §1.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a Instituição cumprir o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

35. PARECER CEE/CES N.º 96/20
APROVADO EM 16/04/2020

Prot.: e- 16.419.646-1

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UEL.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que desenvolva uma política para aumentar a ocupação das vagas ofertadas. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

36. PARECER CEE/CES N.º 97/20
APROVADO EM 16/04/2020

Prot.: e- 16.279.706-9

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec. Aprovado o voto da relatora por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fatima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019